

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS DE 14 DE JUNHO DE 2021**

1 Ao décimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14h10min, reunião "online"
2 videoconferência, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,
3 Obs: reunião sem possibilidade de gravação, estavam presentes os seguintes conselheiros: Sr.
4 Fábio Gomes Braga representante da SMMA, e Presidente deste Conselho, Sra. Beatriz Campos
5 Kowalski representante da FLORAM (Secretária Geral do COMDEMA), Sra. Marilei Bilistki
6 Grans representante da SMS, Sr. Sr. Marcelo Bohrer Guaraldi representante da SMDU, Sr.
7 Bruno Vieira Luiz representante da SSB, Sr. Carlos Leonardo Costa Alvarenga representante do
8 IPUF, Sr. Cap. Fernando Magoga Conde representante da PMA, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues
9 representante da OAB/SC, Sr. Danilo Alves Milhome representante do CAU, Sr. Rodrigo
10 Sulzbach Chiesa representante do CREA, Sra. Letícia Albuquerque representante da UFSC, Sr.
11 Emerilson Gil Emerim representante do MFS, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da CDL,
12 Sr. Saulo Yassumassa Ito representante da CDL, Sr. Mateus Santana Reis representante da
13 ACESA, Sr. Paulo Douglas Teles Pereira representante do IMV, Sra. Leana Bernardi
14 representante do IAR e Sr. Alencar Valmor Viganó representante da UFECO. Como convidado
15 do representante da FIESC estava presente o Sr. Luis Henrique Cândido da Silva. Sr. Fábio,
16 Presidente - iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, desejou uma boa tarde e passou a
17 condução à Secretária Geral. Sra. Beatriz - desejou uma boa tarde a todos, em seguida iniciou a
18 pauta de reunião. Como primeiro item colocou em votação a ATA de reunião ordinária de maio.
19 Aberta a votação a ATA foi aprovada por unanimidade. Próximo ponto são os nomes da CTJ. Os
20 nomes foram lidos e aprovados. Os nomes da CTEA também foram lidos e aprovados. Em
21 continuação a pauta iniciou-se deliberação a respeito de ofício n. 1101/2021-GP da Ordem dos
22 Advogados do Brasil/Santa Catarina (OAB/SC) assinado também pela Presidente da Comissão
23 de Direito Ambiental da OAB/SC. O referido ofício solicita a não Publicação da Resolução n.
24 001/2021 - COMDEMA - Topo de Morro. Sr. Cristiano, Vice-Presidente - com o respeito
25 entendendo que cada um tem a sua posição ao assunto, mas a lei é aplicada a todos, e se a forma
26 deixar de ser observado o mérito perde sua eficácia. Outro aspecto a ser levado em consideração
27 é a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF a respeito da Resolução CONAMA n. 303 sobre
28 o mesmo assunto, a qual foi julgada procedente e deve ser aplicada. Por unanimidade, o Plenário
29 do Supremo Tribunal Federal - STF referendou medidas liminares concedidas pela ministra Rosa
30 Weber para suspender os efeitos da Resolução 500/2020 do Conselho Nacional do Meio
31 Ambiente (Conama), que revogou três resoluções do órgão as quais tratavam de
32 empreendimentos de irrigação, da faixa mínima de distância ao redor de Áreas de Preservação
33 Permanente (APPs) e da proteção de manguezais e restingas. As decisões se deram na sessão
34 virtual finalizada em 27/11, no exame das Arguições de Descumprimento de Preceito
35 Fundamental (ADPFs) 747, 748 e 749, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido dos
36 Trabalhadores (PT), pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e pela Rede Sustentabilidade.
37 Temos também que levar em conta a Câmara Técnica Jurídica - CTJ, ponto importante, a ser
38 observado é a forma. Como a forma não foi alcançada entendo por acompanhar a solicitação da
39 OAB/SC. Sra. Beatriz - também concordo com o Cristiano, tendo em vista a liminar do STF,
40 entendendo que a proposta de Resolução resta inócua. Sr. Matheus - foi criado um Grupo de

41 Trabalho para a elaboração da Resolução, a qual acompanhou a risca todo o Regimento Interno
42 deste conselho. Sr. Jorge - respeito, mas acompanho ofício da OAB/SC. Sr. Matheus - O Regime
43 de Urgência foi levado à votação em plenária e pela maioria simples optou a favor da aprovação
44 da Resolução. A ACESA reitera que quanto a rito, este seguiu-se conforme regimento.
45 (Excluindo a discussão quanto ao conteúdo) E entende que no ofício da OAB/SC foram
46 mencionados alguns pontos de não- conformidade que as atas e registros de e-mail do
47 COMIDEMA contrapõem. Sr. Alencar - como visto lá no início todos puderam fazer suas
48 indicações, inclusive a solicitação de urgência partiu de um pedido que mandei na convocação
49 da reunião onde aprovamos a Resolução. Conforme ATA da referida reunião até pensei em
50 retirar o pedido, mas como verificou-se que a Resolução n. 303 - CONAMA não está sendo
51 aplicada pelo poder municipal, mantive o pedido de urgência da matéria. Quando ao pedido de
52 que a Resolução deva passar pela análise da CTJ, informo que na própria ATA consta que o
53 pedido foi recusado após deliberação da plenária, conforme prevê o Regimento. Agora não
54 publicar a Resolução, isso sim é grave! Inclusive registro que conversei com o Cristiano, e
55 entendo que não publicar a Resolução é prevaricação, não me sinto confortável em votar esse
56 ofício. Concordo com Matheus. Sr. Emerilson – relativo ao rito, houve uma votação pela
57 aprovação da Resolução. Agora há uma solicitação da OAB/SC. Entendo que se o rito não foi
58 cumprido que volte e se cumpra conforme o Regimento. Agora tenho o ponto de vista técnico
59 sobre a Resolução, isso não pode extrapolar do Código Florestal, então, não tem o que se falar
60 sobre uma lei que já não está mais em vigor - realizou breve explicação técnica sobre a aplicação
61 da Resolução n. 303 - CONAMA. Sr. Carlos - realizou a leitura de súmula do STF - após
62 explicou que é possível sim uma revogação do ato. Sr. Cristiano, Vice-Presidente - lembro que o
63 Alencar tirou de pauta o Regime de Urgência, e depois o Tiago mudando o tom de voz mudou a
64 direção da reunião. Tiago - informo que segui o Regimento Interno à risca, cito inclusive
65 parágrafo único do Regimento, o qual diz que o pedido de urgência deve ser deliberado, e foi,
66 está registrado em ATA aprovada pela plenária. Sr. Alencar – gostaria de saber se os pareceres
67 números 003 e 004 da Procuradoria Geral do Município – PGM continuam a ser aplicados? É
68 possível a PGM impor isso aos demais setores da Prefeitura? Sra. Beatriz - esses pontos não
69 estão em pauta, mas friso que as determinações do STF devem ser seguidas. Sra. Letícia - a
70 Resolução já foi aprovada pela plenária, gostaria de saber o que vamos votar, é a despublicação?
71 Sra. Beatriz - reforçou as palavras do conselheiro Carlos, onde a repartição pública pode rever
72 seus atos. Sra. Leana - interrompida pela Sra. Beatriz que entende em não dar a palavra à
73 conselheira. Sr. Cristiano, Vice-Presidente - isso tem que ser observado, como a conselheira
74 entrou depois do início da reunião, fica difícil acompanhar a discussão. Sra. Leana - isso é falta
75 de respeito e fico extremamente triste com sua falta de cordialidade, extremamente desagradável.
76 Sra. Beatriz - não fui desrespeitosa, apenas estou tentando instituir regras. Sra. Leana - quem é a
77 senhora para instituir regras? Os assuntos aqui devem ser deliberados. Sra. Letícia - a Leana
78 atrasou assim como a secretária e o presidente também atrasaram. Aberta a votação sobre
79 solicitação da OAB/SB, ofício n. 1101/2021-GP. Votaram a favor do referido ofício - Floram;
80 CDL; SMDU; SMS; OAB; SSB; IPUF; MFS; total oito votos. Contra a solicitação votaram -
81 ACESA vota contrário ao ofício da OAB. No que diz respeito ao Rito, este seguiu trâmite legal,
82 contrário ao mencionado em ofício; UFSC pela publicação da resolução, como já votado

83 anteriormente; PMA; IAR; UFECO; total cinco votos. Abstiveram-se CREA; e CAU. Aprovada
84 solicitação da OAB/SC. Sra. Beatriz - Desse modo, consubstanciada na Ata da Reunião
85 Ordinária de 16.02.2021, esta Comissão opinou pela expedição de ofício às autoridades para
86 comunicação do fato e recomendar a declaração de nulidade do ato administrativo, isto é, sua
87 não publicação e conseqüente submissão da proposta de resolução ao rito regimental adequado.
88 Sr. Alencar - não podemos votar isso gente devido ao vício de forma, aos que votaram (sim)
89 informo que irei comunicar ao MP. Discussões. Foi exigido do conselheiro Alencar respeito ao
90 voto dos demais conselheiros. Sra. Marilei - estou me sentindo ameaçada pelo Alencar. Sra.
91 Letícia - Gostaria que ficasse registrado em ata que a posição da UFSC foi pelo encaminhamento
92 do ofício ao Secretário e pela publicação da resolução aprovada pelo COMDEMA. Sr. Fábio,
93 Presidente - recebo a votação e eu mesmo irei comunicar ao Ministério Público, como já tivemos
94 uma reunião fico aqui comprometido com o envio da deliberação. Sr. Matheus - reforço que o
95 rito e o conteúdo foram seguidos. Sra. Leana - antes de partir para o julgamento, gostaria de
96 saber se é possível iniciar um novo Grupo de Trabalho - GT? Sr. Fábio, Presidente - o assunto
97 será colocado como ponto de pauta na próxima reunião. Como próximo ponto de pauta iniciou-
98 se o julgamento de processos. Sra. Beatriz – PROCESSO N. 367/2014, Auto de Infração
99 Ambiental (AIA) n. 12981, Atuada: IVONE B. MARTINS, em seu parecer a relatora Sra.
100 Patrícia opina pelo provimento parcial do recurso, revertendo as penalidades impostas em
101 serviços ambientais. Sr. Alencar - gostaria de esclarecimentos. Após discussão foram votadas
102 duas opções: Primeira com a relatora - votaram - CAU; CDL; SMS; CREA; ACESA; SSB;
103 OAB; IAR; IPUF; e IMV. Segunda opção com a decisão de 1º grau - votaram - SMDU; Floram;
104 UFECO; e PMA. O parecer foi aprovado por maioria dez votos. PROCESSOS Ns 455/2013 e
105 457/2013, AIAs ns 12336 e 10682, trata-se de mesmo Autuado: VALTER ANTONIO
106 MACHADO, em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pelo provimento do recurso interposto,
107 conseqüente extinção da punição ao autuado, uma vez comprovado seu óbito. Aberta a votação
108 os pareceres foram aprovados por unanimidade. PROCESSO N. 1063/2014, AIA n. 13510,
109 Autuada: LARA DE LEMOS AWDZIEJ, em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pelo
110 provimento do recurso interposto, conseqüente nulidade do AIA devido a erro em sua descrição
111 sumária. Aberta a votação o parecer foi aprovado por maioria. Votaram a favor da decisão de 1º
112 grau - Floram. A UFECO se deu por impedida. PROCESSO N. 1129/2015, AIA n. 12062,
113 Autuado: ESCOLA LIVRE DE MUSICA ALLEGRO VIVACE LTDA, em seu parecer o relator
114 Sr. Jorge opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta
115 a votação o parecer foi aprovado por unanimidade. PROCESSO N. 1863/2013, AIA n. 12530,
116 Autuado: FERNANDO KINOSHITA, em seu parecer o relator Sr. Thiago opina pela
117 procedência do recurso interposto, haja vista nulidade insanável. Aberta a votação. Com o relator
118 votaram - CDL; IPUF; e OAB total três votos. Com a proposta da decisão de 1º grau - votaram -
119 Floram; SSB; PMA; e UFECO total de quatro votos. Aprovado a permanência da decisão de 1º
120 grau. PROCESSO N. 2029/2016, AIA n. 15929, Autuado: CLAUDIONI NILTON DOS
121 PASSOS, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia opina pela procedência do recurso interposto,
122 devido à verificação da ocorrência de Prescrição Punitiva conforme Resolução n. 001/2016 -
123 COMDEMA/CTJ. Aberta a votação foram colocadas em votação duas opções: Primeira com a
124 relatora - votaram - SMS; CDL; OAB; e IMV total de quatro votos. Segunda com a decisão de 1º

125 grau - votaram - MFS; PMA; SSB; CREA; CAU; IAR; ACESA e UFECO total de oito votos. A
126 Floram se absteve. Aprovado a permanência da decisão de 1º grau. PROCESSO N. 2177/2013,
127 AIA n. 13354, Autuado: DIRK GERHARD PETZSCH, em seu parecer o relator Sr. Luis opina
128 pela procedência do recurso interposto, verificando a ocorrência da Prescrição Punitiva
129 conforme Resolução n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação.
130 Primeira opção de votação com o relator - votaram - FLORAM; CDL; CREA; IMV; SMS; e
131 OAB total seis votos. Segunda opção de votação com a decisão de 1º grau - votaram - MFS;
132 UFECO; PMA; SSB; ACESA e IAR total de seis votos. Sr. Cristiano, Vice-Presidente - pelo
133 voto de qualidade aprova o parecer do relator. Devido ao horário todos os presentes deliberaram
134 por continuar o julgamento. PROCESSO N. 2320/2015, AIA n. 13764, Autuado: VARANDAS
135 PETISQUEIRA LTDA ME, em seu parecer VOTO-VISTA o relator Sr. Thiago opina pela
136 improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer
137 VOTO-VISTA foi aprovado por unanimidade. PROCESSO N. 2759/2015, AIA n. 12684,
138 Autuado: NORBERTO SUHNEL, em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela procedência do
139 recurso interposto, verificando a ocorrência da Prescrição Punitiva conforme Resolução n.
140 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação. Com o relator - votaram - CDL; OAB; CAU;
141 IMV e SMS total de cinco votos. Com a permanência da decisão de 1º grau - votaram - PMA;
142 Floram: ACESA; UFECO; IAR; CREA e MFS total de sete votos. Aprovada a permanência da
143 decisão de 1º grau. Sra. Beatriz – gostaria de pedir desculpas se desrespeitei alguém, e agradecer
144 a presença de todos. Sr. Alencar – também gostaria de pedir desculpas pelos fatos ocorridos.
145 Tiago - penso que se meu trabalho não estiver a contento deste conselho meu cargo esta
146 disposição, e reforço, o regimento interno foi seguido à risca e o ofício da OAB/SC na minha
147 visão é uma farsa. Sr. Jorge - seu trabalho é muito importante, mas em referência ao ofício da
148 OAB/SC acho que está equivocado. Sr. Emerilson - peço desculpas se me excedi, mas agradeço
149 a todos também, sugiro dividir os trabalhos para que o COMDEMA não se torne apenas um
150 órgão julgador. Foi o relatório. Sendo este o último item de pauta, a Sra. Beatriz agradeceu a
151 presença de todos e encerrou a reunião às 16h21min. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de
152 Santana, Secretário do COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos conselheiros
153 para todos os efeitos legais.

meet.google.com/qzr-dsei-hqz

Detalhes da reunião

(19)

Beatriz Campos Kowalski 15:41
ACOLHIMENTO DO PARECER ou MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Cristiano da Luz Alves 15:41
Sim (CDL)

Carlos Leonardo Costa Alvarenga 15:41
IPUF - SIM (acompanha a CTJ)

João Rodrigues 15:41
OAB Acolhe o parecer da CTJ

Beatriz Campos Kowalski 15:41
Floram pela manutenção da decisão de primeira instância

Enviar mensagem para todos

Apresentar agora

154